Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 007/2025
PROCESSO DE DISPENSA FÍSICA N° 004/2025

OBJETO: Aquisição de garrafas de tinta para impressora Epson para atender as necessidades da secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **"Aquisição de garrafas de tinta para impressora Epson para atender as necessidades da secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA"**, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **Aviso de Dispensa n° 04/2025 e seus anexos**.

1.2. DA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal n° 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções regra de licitar, quais sejam: a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/2021:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, tratou de Dispensa Física de licitação com base juridica no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021**, ou seja, dispensa por valor.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VI e VII da Lei Federal n° 14.133/2021)

O critério de julgamento de menor preço foi o escolhido para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Em análise aos presentes autos de dispensa física de

licitação, verifica-se que o preço de **R$ 1068,00 (hum mil e sessenta e oito reais),** apresentado pela empresa **"MATEC - MATERIAIS DE ESCRITORIO DRACENA" CNPJ 72.985.021/0001-14** é compatível com os praticados no mercado, sendo que a razão da escolha do fornecedor foi que este apresentou o menor preço.

3. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

> **Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Verifica-se que a contratada demostrou o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ata de homologação de habilitação já publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e constante dos autos do presente processo de dispensa física.

4. CONCLUSÃO

Logo, verifica-se que a regularidade do procedimento, podendo a contratação direta ser autorizada pela autoridade competente, nos termos do **inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021**.

Tupi Paulista/SP, 13 de junho de 2025.

ERICO DA SILVA CASTRO: 40809078856

Assinado digitalmente por ERICO DA SILVA CASTRO:40809078856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ERICO DA SILVA CASTRO: 40809078856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.13 14:10:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Érico da Silva Castro
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo Licitatório n° 007/2025 (Processo de Dispensa Física n° 004/2025)**, bem como parecer da **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** e decisão do **Agente de Contratação** pela **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO**, reconhecendo a Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021**, tendo como vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: MATEC - MATERIAIS DE ESCRITORIO DRACENA.
CNPJ: 72.985.021/0001-14.
OBJETO: Aquisição de garrafas de tinta para impressora Epson para atender as necessidades da secretaria da Câmara Municipal de Tupi Paulista conforme quantidade e especificações constantes do Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.
TOTAL: R$ 1068,00 (hum mil e sessenta e oito reais), em parcela única.

Nos termos do **Art. 72, VIII da Lei Federal n° 14.133/2021**, **AUTORIZO** o ato, nos termos acima descritos, **adjudicando** o objeto à empresa vencedora e **homologando** o processo administrativo licitatório.

Tupi Paulista/SP, 13 de junho de 2025.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA: 72676892800

Assinado digitalmente por GILMAR FERRO DE ALMEIDA:72676892800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR FERRO DE ALMEIDA: 72676892800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.13 14:11:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

GILMAR FERRO DE ALMEIDA
Presidente